



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 29 DE MARÇO DE 2016

Nº 15.736

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 13.778, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.729, de 07 de novembro de 1990, que regulamentou as funções e a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. CONSIDERANDO, ainda, a Lei Municipal nº 8.228, de 29 de dezembro de 1998, que reestruturou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 10.656, de 15 de dezembro de 1999, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, nos termos do instrumento que acompanha o presente Decreto. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 10.656, de 15 de dezembro de 1999. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 29 dias do mês março de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

#### REGIMENTO INTERNO

##### TÍTULO I

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), criado pelo art. 267 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, regulamentado pela Lei nº 6729, de 07 de novembro de 1990 e reestruturado com o advento da Lei nº 8228, de 29 de dezembro de 1998, observará além das determinações expressas nas legislações em referência, as orientações contidas no presente Regimento Interno.

##### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao COMDICA: I - promover, assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal da Constituição do Estado do Ceará, das Leis Federais nº 8069, de 13 de Julho de 1990, e nº 8242, de 12 de Outubro de 1991, da Lei Orgânica do Mu-

nicipio de Fortaleza e demais diplomas pertinentes à espécie; II – estabelecer diretrizes básicas e normas de proteção integral à criança e ao adolescente, no âmbito do Município de Fortaleza; III - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades, programas e projetos do Poder Público Municipal e das entidades civis conveniadas que atuam junto à criança e ao adolescente, através de comissões escolhidas pelo colegiado e para fins de otimização das ações; IV - informar acerca da realidade existencial da criança e do adolescente no Município de Fortaleza, quando oficialmente solicitado; V - sensibilizar os Poderes constituídos e a sociedade civil quanto à problemática do menor e com a prévia deliberação do Órgão; VI - propor a adoção de políticas públicas municipais que visem, em cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal, ao apoio à criança e ao adolescente, no concernente ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, tudo na conformidade dos recursos humanos e financeiros de que o Município possa dispor para tais fins; VII - estimular a participação da comunidade nas ações e serviços de sua área de competência, através do Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente, encaminhando possíveis denúncias aos órgãos competentes; VIII - elaborar, propor e aprovar prioridades para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata a Lei nº 7235, de 06 de novembro de 1992, vinculado à FUNCI; IX - elaborar o Regimento interno e suas normas de organização e funcionamento, submetendo-o à aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo; X - colaborar com a Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), e demais entidades, órgãos e instituições que tenham como objetivo institucional a defesa e a proteção dos direitos da criança e do adolescente, desde que cadastradas no COMDICA; XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 7235, de 06 de novembro de 1992.

##### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 22 (vinte e dois) conselheiros titulares, sendo respeitada a paridade de representação entre organizações governamentais e não-governamentais, conforme estabelecido pelo art. 3º da Lei nº 8.228/1998. Parágrafo Único - Cada um dos representantes de que trata este artigo terá um suplente. Art. 4º - A função de Conselheiro é considerada de serviço de relevância pública e não será remunerada, a qualquer título. Art. 5º - O COMDICA é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes do art. 32, § 1º, deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no art. 32, § 2º deste ato normativo. Art. 6º - Para exercer suas competências, o COMDICA dispõe da seguinte estrutura funcional: I – Colegiado; II – Comissão Executiva; III – Comissões Permanentes e Temporárias; IV – Secretaria Executiva.

##### Seção I

Da Indicação dos Membros Representantes dos Órgãos Governamentais

 <div style="text-align: center;"> <p><b>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA</b> Prefeito de Fortaleza</p> <p><b>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA</b> Vice-Prefeito de Fortaleza</p> </div>			
<b>SECRETARIADO</b>			
<p><b>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO</b> Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p><b>PRISCO RODRIGUES BEZERRA</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES</b> Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p><b>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p><b>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO</b> Secretário Municipal das Finanças</p> <p><b>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p><b>JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO</b> Secretário Municipal da Educação</p> <p><b>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD</b> Secretária Municipal da Saúde</p>	<p><b>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p><b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p><b>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ</b> Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretário Municipal do Turismo</p> <p><b>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA</b> Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p> <p><b>KARLO MEIRELES KARDOZO</b> Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos</p>	<p><b>FRANCISCA ELIANA G. DOS SANTOS</b> Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p><b>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO</b> Secretário Municipal da Cultura</p> <p><b>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO</b> Secretário da Regional I</p> <p><b>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO</b> Secretário da Regional II</p> <p><b>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO</b> Secretária da Regional III</p> <p><b>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO</b> Secretário da Regional IV</p> <p><b>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA</b> Secretário da Regional V</p> <p><b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b> Secretário da Regional VI</p> <p><b>RICARDO PEREIRA SALES</b> Secretário da Regional do Centro</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; margin: 10px auto; width: 80%;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p><b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b></p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

Art. 7º - Os membros dos órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento, serão nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.228/98 do Município de Fortaleza.

#### Seção II

Da Eleição e da Indicação dos Membros Representantes das Entidades Não Governamentais

Art. 8º - A escolha dos representantes das entidades não governamentais dar-se-á através de convocação de processo eletivo, regulamentado por meio de resolução devidamente aprovada pelo Colegiado. **Parágrafo Único -** Poderão participar do processo eleitoral, com direito a voto, as entidades regularmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano, com funcionamento regular, devidamente registradas no COMDICA há, no mínimo, 01 (um) ano e com cadastro regular neste Conselho até o dia das eleições. Art. 9º - O processo eleitoral proceder-se-á da seguinte forma: I – as entidades indicarão os representantes escolhidos dentre seus respectivos quadros em número de 02 (dois) – Titular e Suplente; II – aos membros escolhidos e indicados como titulares na forma do inciso anterior, competirá a atribuição de votar e ser votado, mediante sufrágio secreto; III – os votos referir-se-ão a entidade candidata a ter representatividade no colegiado do COMDICA- Fortaleza; IV – as entidades mais votadas no pleito previsto nos incisos anteriores, obedecida à ordem de votação, preencherão as vagas indicativas da titularidade e suplência das funções de Conselheiros. **Parágrafo Único -** O Colegiado do COMDICA designará, dentre os seus membros, uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) Conselheiros, que presidirá o processo de escolha, sob a fiscalização do Ministério Público.

#### Seção III

Da Substituição de Entidades Não-Governamentais Eleitas na forma da Seção II

Art. 10 - No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade, assumirá, efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada, respeitada a ordem de votação obtida na Assembleia de entidades não-governamentais. **Parágrafo Único -** No caso de vacância de entidade não-governamental suplente, assumirá a vaga a

entidade mais votada, respeitada a ordem de votação obtida na Assembleia das entidades não governamentais. Art. 11 - No caso do inciso II do art. 13, havendo mais de três faltas consecutivas ou quatro alternadas, mesmo justificadas, a entidade será substituída pela entidade suplente mais votada, respeitada a ordem de votação obtida na Assembleia das entidades não governamentais. **Parágrafo Único –** A instituição que houver incidido nas faltas do caput, deverá ser previamente notificada para apresentar justificativa no prazo de 02 (dois) dias, observando-se o contraditório, através de instauração de procedimento administrativo.

#### Seção IV

Da Substituição de Membros do Colegiado do COMDICA

Art. 12 - O Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões seguidas sem qualquer justificativa, sem que tenha sido substituído pelo respectivo suplente da entidade ou órgão, será automaticamente excluído do Colegiado. § 1º - Em se tratando de representante de Órgão Governamental, o Presidente do COMDICA solicitará ao órgão uma nova indicação. § 2º - Em se tratando de representante de Organização não Governamental, o Presidente COMDICA solicitará ao Fórum de entidades uma nova indicação. Art. 13 - A requisição de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do COMDICA, o conselheiro será substituído quando: I – faltar o representante de órgão governamental a quatro reuniões alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no art. 16; II – faltar o representante de entidade não-governamental a quatro reuniões alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no art. 17; III – faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os arts. 16 e 17; IV – apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções; V – for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente; VI – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime. **Parágrafo Único -** As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao Plenário do COMDICA, para deliberação em Assem-

bleia. Art. 14 - O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias. Art. 15 - As entidades não-governamentais, bem como os órgãos governamentais, poderão substituir seus representantes junto ao COMDICA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

## Seção V

### Das Justificativas ao Não Comparecimento em Assembleia

Art. 16 - A justificativa por escrito de que trata o inciso I do artigo 13 deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do COMDICA, junto ao órgão que representa, devendo ser remetida à presidência do Colegiado do COMDICA no prazo máximo de cinco dias. Art. 17 - A justificativa de ausência de que trata o inciso II do artigo 13 dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental a qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões justificantes da ausência, bem como ser este remetido à presidência do Colegiado do COMDICA no prazo máximo de cinco dias. Art. 18 - A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV do artigo 13, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, a ser instaurado perante a PLENÁRIA do COMDICA, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO COMDICA

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

#### Seção I Colegiado

Art. 19 - O Colegiado é constituído pelos Conselheiros e instala-se com a presença, de no mínimo: a) um terço de sua composição, em primeira chamada; b) em segunda chamada, transcorridos trinta minutos da primeira, com o número de conselheiros presentes. § 1º - O quórum para o início dos trabalhos será verificado com a aposição das assinaturas em lista de presença, devendo ser registrado em ata. § 2º - Haverá convocação individual, pelo Presidente do COMDICA, do Suplente do Conselheiro, na hipótese de licença ou afastamento do titular, devidamente oficializado. Art. 20 - Serão exigidos dois terços dos votos da composição do Colegiado para aprovação das seguintes matérias: I - alterações no Regimento interno; II - revisão deliberações do Colegiado; III - regulamentação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; IV - posicionamento público em função da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Art. 21 - As sessões extraordinárias somente acontecerão para a apreciação de matéria devidamente especificada, desde que haja convocação, por escrito, dos conselheiros, observado o intervalo mínimo de 24 horas. Art. 22 - As sessões serão iniciadas no horário aprazado, com duração de no máximo 04 (quatro) horas, podendo, a critério do colegiado, sofrer alteração. Art. 23 - As sessões compreendem duas fases: I - Expediente, com duração estritamente necessária a leitura da ata e da correspondência e à formulação de breves relatos; II - Ordem do dia, destinada a discussão e votação das proposições, em conformidade com a pauta dos trabalhos, de competência da Comissão Executiva, ouvindo o Colegiado. Parágrafo Único - Nenhum assunto estranho à ordem do dia será objeto de deliberação, salvo se versar sobre moções, denúncias, indicações ou requerimentos, ou quando considerado urgente pelo Colegiado. Art. 24 - Informada a pauta da sessão, querendo, cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, durante três minutos, prorrogáveis por mais três, para considerações que achar relevante acerca dos assuntos que serão objeto de discussão. § 1º - Na existência de matéria complexa onde exista a necessidade de um parecer, o Colegiado designará um Relator, dentre os Conselheiros presentes à sessão. § 2º - O Relator poderá solicitar ao

Colegiado prazo não superior a 48 (quarenta e oitos) horas para apresentar o Relatório. § 3º - Qualquer Conselheiro poderá oferecer esclarecimentos acerca da matéria em discussão. § 4º - Os apartes apenas serão permitidos desde que devidamente autorizados pelo expositor. § 5º - O Relator poderá solicitar à Presidência a convocação de uma sessão extraordinária para apreciação do Relatório. Art. 25 - Encerrada a apresentação do Relatório o Presidente tomará o voto do Relator e, em seguida, de uma só vez, dos demais Conselheiros, proclamando o resultado. Art. 26 - Durante a votação, após o voto do Relator, será concedido vista do Processo ao Conselheiro que a solicitar, obrigando-se a apresentar seu voto até a primeira sessão ordinária subsequente. § 1º - Ao reencetar-se o julgamento, o Conselheiro que pediu vista preferirá seu voto em primeiro lugar, fazendo-o por escrito, se não acompanhar o do Relator. § 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, será nominal a tomada de votos dos demais Conselheiros. Art. 27 - Vencido o relator na conclusão, será designado para redigir o Parecer o Conselheiro que houver preferido o primeiro voto vencedor. Art. 28 - As proposições submetidas à deliberação plenária serão ordinariamente escritas, podendo o Colegiado, excepcionalmente, dispensar essa formalidade. Art. 29 - O Colegiado decidirá sobre os pedidos de preferência de proposição para discussão ou votação. Art. 30 - O Conselheiro presente à votação não poderá abster-se de votar, salvo nos casos de impedimentos ou suspensão. § 1º - É defeso ao Conselheiro atuar no processo: I - de que for parte; II - quando cônjuge, parente consanguíneo ou afim, dos postulantes em linha reta, ou na colateral até o quarto grau; III - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte no processo. § 2º - Reputa-se fundada a suspeição do Conselheiro, quando: I - amigo íntimo ou inimigo pessoal do interessado; II - empregador ou empregado do postulante; III - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer dos requerentes.

#### Seção II Comissão Executiva

Art. 31 - A Comissão Executiva será escolhida entre os membros do Colegiado, na primeira sessão após a nomeação de seus conselheiros, através do voto da maioria absoluta dos representantes eleitos. Parágrafo Único - Haverá votação independente para cada cargo da Comissão Executiva (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário). Art. 32 - A Comissão Executiva será composta, pelo Presidente, Vice-Presidente, e Primeiro Secretário. § 1º - O Presidente, em caso de ausência ou impedimento será substituído respectivamente, pelo Vice-Presidente e Primeiro Secretário. § 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a Presidência o Vice-Presidente. No entanto, se este prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição. Art. 33 - O Presidente, poderá, com anuência do Colegiado, licenciar-se de suas atividades, por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

#### Seção III Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 34 - As Comissões Permanentes e Temporárias serão constituídas pelos membros do COMDICA, preferencialmente de forma paritária e terão, no máximo, 06 (seis) membros, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um. Parágrafo Único - Os membros efetivos e suplentes das comissões, serão nomeados pelo Presidente do COMDICA, por deliberação do Colegiado. Art. 35 - O COMDICA poderá convocar qualquer servidor do quadro de pessoal administrativo, técnico do Município de Fortaleza, para prestar esclarecimentos ou informações, constituindo o atendimento a essa convocação uma obrigação funcional. Art. 36 - Os servidores da Administração Municipal, à disposição do COMDICA, não sofrerão qualquer prejuízo em sua remuneração ou vencimentos. Art. 37 - O COMDICA poderá solicitar a colaboração de profissionais ou técnicos qualificados na área de competência

da matéria objeto de discussão, oriunda de entidades não governamentais.

## Seção IV Secretaria Executiva

Art. 38 - A Secretaria Executiva será composta por um corpo de técnicos, cujo Secretário Executivo Representante será nomeado pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO COMDICA

### Seção I Do Colegiado

Art. 39 - Ao Colegiado compete: I – deliberar, com observância das normas deste Regimento Interno, nos limites de sua competência, prevista no art. 2º, da Lei Nº 8.228/98 do município de Fortaleza; II – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do COMDICA; III – instituir normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do COMDICA, a criação e a extinção de Comissões, sua composição, procedimentos e prazo de duração, observado o disposto nos arts. 50 e seguintes deste Regimento; V – eleger, nos moldes estabelecidos pela Lei 8.228/98, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário do COMDICA, observado o disposto no art. 31 deste Regimento Interno; VI – eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente ad hoc de que trata o § 1º do art. 32, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do Presidente e Vice-Presidente; VII – deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente; VIII – aprovar, mensalmente, os balancetes e anualmente os demonstrativos de resultados e o balanço Patrimonial do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IX – requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Conselho; e X – aprovar e alterar este Regimento.

### Seção II Dos Conselheiros do COMDICA

Art. 40 - Aos Conselheiros do COMDICA incumbem: I – comparecer às reuniões; II – debater e votar a matéria em discussão; III – requerer e votar a matéria em discussão; IV – solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa, ou à Secretaria-Executiva; V – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados; VI – participar das Comissões Permanentes e Temporárias com direito a voto; VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Colegiado; VIII – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar; IX – requerer vistas de processos e adiamento de discussão ou votação, observando-se o disposto no art. 41 do presente regimento; X – propor moções, temas e assuntos à deliberação do Colegiado; XI – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias; XII – propor ao Colegiado, a convocação de audiências com autoridades; XIII – apresentar questões de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, dos quais faça parte. Parágrafo Único - Os Conselheiros suplentes terão direito a voto nas assembleias somente quando em substituição do titular. Art. 41 - É facultado a qualquer Conselheiro pedir vistas de matérias ainda não votadas. § 1º - O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a dez dias, a ser fixado pelo Presidente do COMDICA. § 2º - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo Presidente será comum e poderá atingir o limite de vinte dias. § 3º - A matéria objeto de

pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida os §§1º e 2º deste artigo. Art. 42 - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o servidor público que a exercer terá abonada suas faltas ao serviço durante as reuniões do Conselho, bem como durante o exercício de atividades de interesse do Conselho, após devida comprovação documental. Art. 43 - O mandato de Conselheiro é de dois anos, contado o seu início a partir da sua posse, não sendo remunerada a sua atividade de Conselheiro. Art. 44 - O Presidente do COMDICA expedirá carteira especial de identidade do Conselheiro, de acordo com modelo aprovado pelo Colegiado.

### Seção III Da Comissão Executiva

Art. 45 - São atribuições do Presidente do COMDICA: I – supervisionar os serviços administrativos do Conselho; II – presidir as sessões plenárias, os trabalhos do Conselho e representá-lo oficialmente; III – convocar sessões extraordinárias; IV – aprovar a ordem do dia das sessões plenárias, ouvindo o Colegiado; V – participar das discussões concedendo a palavra aos Conselheiros; VI – decidir sobre questões de ordem, cabendo recursos para o Colegiado; VII – promover o regular funcionamento do Conselho; VIII – solicitar ao Prefeito Municipal a disposição de servidores de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Município, para prestação de serviços junto ao COMDICA; IX – exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto comum bem como prerrogativa do voto de qualidade nos casos de empate, podendo, ainda, decidir ad referendum do plenário de emergência; X – expedir providências e instruções necessárias ao cumprimento das determinações do Colegiado bem como ao pessoal administrativo do Conselho; XI – assinar e determinar a publicação das Resoluções objeto das decisões do Colegiado; XII – exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e resolver os casos omissos no Regimento, relativos à administração do Conselho, ouvido o Colegiado. Art. 46 - Ao Presidente do COMDICA incumbem: I – representar judicial e extrajudicialmente o COMDICA; II – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário; III – assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento; IV – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho; V – delegar competência; VI – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do COMDICA; VII – determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário; VIII – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público; IX – distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e X – assinar os expedientes do COMDICA. Art. 47 - Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e ou designadas pelo Colegiado. Art. 48 - Ao Vice-Presidente incumbem: I – substituir o Presidente do COMDICA em seus impedimentos ou ausências; II – auxiliar o Presidente do COMDICA no cumprimento de suas atribuições; e III – exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário. Art. 49 - Compete ao Secretário: I – acompanhar e anotar todas as ocorrências alusivas às reuniões do Colegiado; II – comparecer às reuniões plenárias, lavrando as respectivas atas; III – auxiliar no que lhe competir ao Presidente e Colegiado; IV – solicitar diligências com a anuência do Presidente em processos de interesse do Colegiado; V – orientar os servidores do COMDICA acerca dos expedientes necessários a materialização das decisões tomadas pelo Colegiado; VI – ter a seu cargo a correspondência do Conselho; VII – registrar e controlar as Resoluções do COMDICA, após a sua redação final; VIII – acompanhar a publicação das matérias de interesse do COMDICA Junto ao Diário Oficial do Município; IX – providenciar para que os servidores mantenham informados das matérias circuladas nos diversos meios de comunicações relacionadas à criança e ao adolescente; X – atender a outros encargos atribuídos pelo Presidente e pelo Colegiado.

## Seção IV Das Comissões e dos Grupos Temáticos

Art. 50 - As Comissões Permanentes serão constituídas pelos membros do COMDICA, com o fim de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Conselho. § 1º - Ficam criadas as seguintes comissões permanentes: a) Comissão de Políticas Públicas e Orçamento Criança e Adolescente, a quem compete: deliberar e controlar políticas públicas que assegurem a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, garantindo a participação popular; participar da elaboração do orçamento direcionado às crianças e adolescentes do município; acompanhar a efetivação das políticas públicas e da execução orçamentária voltadas às crianças e adolescentes no município de Fortaleza; b) Cadastro de Entidades e Programas, a quem compete: apresentar as normas e diretrizes para registro de entidades de atendimento à criança e ao adolescente e inscrição de seus programas; c) Comissão de Fundo DCA, a quem compete: propor diretrizes básicas para as políticas de atendimento integral à criança e ao adolescente em Fortaleza; sugerir ao colegiado as diretrizes que auxiliarão no gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; buscar formas inovadoras para auxiliar na captação de recursos para o FMDCA; d) Comissão de Sistema de Garantias de Direitos e Conselho Tutelar, a quem compete: viabilizar e fortalecer as ações articuladas necessárias à garantia da proteção integral das crianças e adolescentes; acompanhar os Conselhos Tutelares no sentido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente; contribuir com o bom e regular funcionamento dos conselhos tutelares; propor capacitações para os agentes defensores dos direitos da criança e do adolescente. § 2º - As comissões permanentes não poderão ser criadas, extintas ou modificadas, salvo em caso de alteração deste regimento, nos moldes do art. 20. Art. 51 - As comissões temporárias se destinam ao mesmo fim que as permanentes, podendo ser criadas a qualquer momento pelo Colegiado do COMDICA, que definirá, no ato de sua criação, os objetivos específicos, a composição e o prazo para conclusão dos trabalhos. Parágrafo Único - As comissões temporárias se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam. Art. 52 - O pronunciamento da Comissão terá caráter de parecer a ser submetido à deliberação do Colegiado, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas: I - o Presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral; II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e III - encerrada a discussão, far-se-á a votação. § 1º - As matérias originárias das Comissões Permanentes e Temporárias que entrarem na pauta da assembleia do Colegiado deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias. § 2º - Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e Temporárias que estiverem contidos na ordem do dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais Conselheiros do COMDICA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias. § 3º - O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhado, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência. Art. 53 - Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

## Seção V Da Secretaria Executiva do COMDICA

Art. 54 - A Secretaria Executiva será composta por um corpo de técnicos, cujo Secretário Executivo Representante será nomeado pelo Poder Executivo. Parágrafo Único - O Corpo Técnico será composto por: a) 02 (dois) advogados; b) 02 (dois) Assistentes Sociais; c) 01 (um) Contador; d) 01 (um) Secretário (a) Executivo(a). Art. 55 - As atribuições da Secretaria Executiva estão intimamente relacionadas ao acompanhamento das atividades pertinentes ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA. Parágrafo Único - Inte-

gram as referidas atividades, o acompanhamento da movimentação bancária, a organização dos projetos financiados, a confecção de empenhos, análise das prestações de contas, balançes, dotações orçamentárias, plano de aplicação, e outras semelhantes que digam respeito a utilização de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA. Art. 56 - Sem prejuízo do disposto no art. 55, parágrafo único, compete à Secretaria Executiva: I - prestar assessoria técnica e administrativa ao COMDICA; II - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência; III - secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos Conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário; IV - articular-se com os demais Conselhos Setoriais quando designado; V - divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as resoluções do COMDICA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente; VI - manter sistema de informação sobre a criança e o adolescente; VII - manter os registros, por regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais com seus respectivos programas e suas alterações; VIII - informar aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária das alterações dos programas das entidades governamentais e não-governamentais; IX - manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente; X - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMDICA; XI - providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do COMDICA no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno; XII - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão do Plenário, ou da Presidência; XIII - manter sob sua guarda os livros e documentos do COMDICA; XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do COLEGIADO do COMDICA. Art. 57 - A titular da Secretaria Executiva deverá encaminhar relatório trimestral, para conhecimento do Colegiado, de todas as ocorrências relacionadas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCA.

## TÍTULO III ATO E PRONUNCIAMENTOS

Art. 58 - Objetivando cumprir suas finalidades, o COMDICA baixará Resoluções, Instruções, Recomendações, assim como disciplina funcional de quantos estiverem sob a sua jurisdição. Parágrafo Único - Na hipótese de impedimento do Presidente ou Vice-Presidente, representará o COMDICA em eventos públicos, um dos Conselheiros indicados pelo Colegiado. Art. 59 - O COMDICA publicará, bimestralmente, um informativo em meio virtual ou impresso sobre as suas atividades, inclusive contendo as deliberações do Colegiado. Art. 60 - As Resoluções serão numeradas, em ordem cronológica, datadas e assinadas pelo Presidente, devendo constar em sua redação o resultado da deliberação, a data da sessão, e o respectivo registro em ata.

## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Colegiado, dentre os seus integrantes, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, por um período consecutivo. Art. 62 - Os membros da Comissão Executiva serão nomeados e empossados para o início de suas atividades juntamente com o Colegiado do COMDICA, em ato solene, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 63 - Anualmente o COMDICA entrará em período de recesso, na segunda quinzena de Dezembro e na primeira quinzena do mês de julho. § 1º - Não haverá recesso para as atividades relacionadas à Secretaria Executiva. § 2º - Durante o recesso, havendo necessidade, o Presidente do COMDICA poderá convocar extraordinariamente o Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Art. 64 - As omissões, dúvidas e questionamento na interpretação deste Regimento

serão dirimidas pelo Plenário. Art. 65 - O presente Regimento, votado pelo Colegiado e aprovado por Decreto do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DE SESSÕES DE CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, em 22 de setembro de 2015.

## CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

### AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 018/2016.  
ORIGEM: Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – SESEC.

OBJETO: Aquisição de material permanente diversificado destinado a suprir as necessidades dos Projetos Mulheres da Paz e Protejo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que por determinação do(a) Titular do Órgão o processo em epígrafe foi SUSPENSO, por motivos de ordem administrativa. Maiores informações encontram-se à disposição dos licitantes em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 28 de março de 2016. **Maria Zacarias da Silva - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

\*\*\* \*\*

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 073/2016.  
ORIGEM: Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN.  
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa para execução de serviços de Auditoria Externa no processo adotado pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN para a realização dos sorteios previstos no Programa Nota Fortaleza, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, em conformidade com as especificações e quantitativos do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 29 de março de 2016 a 12 de abril de 2016 até às 09h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). A Abertura das Propostas acontecerá no dia 12 de abril de 2016, às 09h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 14h00min. do dia 12 de abril de 2016 (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta e aquisição na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço – Fortaleza-CE, no e-compras: <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 28 de março de 2016. **David Sobreira Bezerra de Menezes - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

\*\*\* \*\*

### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DOS LOTES 43 E 44

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 052/2016.  
ORIGEM: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o(a) Pregão Eletrônico nº 052/2016 - SEPOG, foi declarada FRACASSADA OS LOTES 43 E 44. Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 28 de março de 2016. **Eduardo Martins da Silva - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

\*\*\* \*\*

### AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 056/2016.  
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.  
OBJETO: Constitui o objeto desta licitação o registro de preços, para futuros e eventuais serviços locação de 09 ambulâncias Tipo “A” de suporte básico e 01 ambulâncias Tipo “D” de suporte avançado, incluídos motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro total, todas para atendimento 24 horas incluindo sábados, domingos e feriados, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I parte integrante deste edital, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis conforme prazo legal e consonância entre as partes de acordo com as especificações e quantitativos.

DO TIPO: Menor preço.

DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço unitário mensal.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que FOI NEGADO PROVIMENTO PARCIAL as impugnações interpostas pelas as empresas: UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS / BERNACHE SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, conforme decisão do(a) titular do Órgão constante dos autos do processo em epígrafe. As decisões encontram-se à disposição dos interessados em sua sede na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452-3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 28 de março de 2016. **Eduardo Martins da Silva - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

\*\*\* \*\*

### AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 064/2016.  
ORIGEM: Secretaria Municipal da Saúde – SMS.  
OBJETO: Constitui o objeto desta licitação o registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de medicamentos aprovado pela CIB/CE nº 17/2015 e destinados a Atenção Primária a Saúde, distribuídos pela